



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

ATA – N.º. 04/2018

TRIBUNAL PLENO

Aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, sob a Presidência do Auditor Dr. Irineu Toninello; com a presença dos Auditores Dr. José Alvacir, Dr. Mauro Borges, Dr. Carlos Zitta, Dr. Eduardo Tourinho e Dr. Julio Cezar Siqueira; e do Procurador Dr. William Cardoso, foi realizada Sessão do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Futebol de Salão, TRIBUNAL PLENO, sendo apreciados os Autos constantes do Edital nº 04/2018.

PAUTA DE JULGAMENTOS

1) Recurso 08/2018 – AUTOS N.º. 77/2018.

A defesa requereu a lavratura do acórdão.

Relator: Dr. Eduardo Tourinho.

Campeonato Paranaense de Futsal – Série Prata.

Notícia de infração nº 08/2018.

Recorrentes: Procuradoria; Siqueira Campos/Protork (E.P.D.).

Por unanimidade de votos, conheceu o recurso voluntário de Siqueira Campos/Protork (E.P.D.), porém não deu provimento;

Por unanimidade de votos, conheceu o recurso voluntário da Procuradoria e deu provimento total, reformando a decisão para não aplicar o Art. 182 do C.B.J.D. na pena de perda de pontos. Dessa forma, condenou a perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, sem prejuízo dos parágrafos, ou seja, 3 (três) pontos, não excluindo os parágrafos do artigo (**“§1º Para os fins deste artigo, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator; § 2º O resultado da partida, prova ou equivalente será mantido, mas à entidade infratora não serão computados eventuais critérios de desempate que lhe beneficiem, constantes do regulamento da competição, como, entre outros, o registro da vitória ou de pontos marcados; (...) § 4º Não sendo possível aplicar-se a regra prevista neste artigo em face da forma de disputa da competição, o infrator será excluído da competição.”**). Nesse sentido, a denunciada empatou no jogo em que se constatou a irregularidade, assim não será computado 1 (um) ponto. **Totalizando 4 (quatro) pontos.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

2) Recurso 09/2018 – AUTOS Nº. 88/2018.

Relator: Dr. Mauro Borges.

Campeonato Estadual Paranaense – Série Bronze.

Jogo: Iate Clube/Londrina X PM de Faxinal – Data: 06/06/2018.

Recorrentes: Willian Valença; Marcelo Farias de Souza Marins; Everson de Freitas; Luan Vitor Silva Vasconcelos; Rafael Macedo Cantagallo.

Willian Valença (Atleta/PM de Faxinal):

Por unanimidade de votos, conheceu o recurso voluntário;

Por unanimidade de votos, deu provimento parcial ao recurso, manteve a decisão de primeira instancia na absolvição, nos termos do Art. 254-A do C.B.J.D., porém reformou a decisão de primeira instancia e desclassificou do Art. 257 para o Art. 254, ambos do C.B.J.D., e condenou a pena de 1 (uma) partida de suspensão.

Marcelo Farias de Souza Marins (Atleta/Iate Clube/Londrina):

Por unanimidade de votos, conheceu o recurso voluntário;

Por unanimidade de votos, deu provimento parcial ao recurso, manteve a decisão de primeira instancia na absolvição, nos termos do Art. 254-A do C.B.J.D.; e manteve a condenação de primeira instancia no Art. 257, do C.B.J.D., porém condenou a pena de 2 (duas) partidas de suspensão.

Everson de Freitas (Atleta/PM de Faxinal):

Por unanimidade de votos, conheceu o recurso voluntário;

Por unanimidade de votos, deu provimento parcial ao recurso, manteve a decisão de primeira instancia na absolvição, nos termos do Art. 254-A do C.B.J.D.; e manteve a condenação de primeira instancia no Art. 257, do C.B.J.D., porém condenou a pena de 2 (duas) partidas de suspensão.

Luan Vitor Silva Vasconcelos (Atleta/Iate Clube/Londrina):

Por unanimidade de votos, conheceu o recurso voluntário;

Por unanimidade de votos, deu provimento parcial ao recurso, manteve a decisão de primeira instancia na absolvição, nos termos do Art. 254-A do C.B.J.D.; e manteve a condenação de primeira instancia no Art. 257, do C.B.J.D., porém condenou a pena de 2 (duas) partidas de suspensão.

Rafael Macedo Cantagallo (Atendente/PM de Faxinal):

Por unanimidade de votos, conheceu o recurso voluntário;

Por unanimidade de votos, deu provimento parcial ao recurso, manteve a decisão de primeira instancia na absolvição, nos termos do Art. 243-F, §1º do C.B.J.D.;

Por maioria de votos, deu provimento parcial ao recurso, reformou a decisão de primeira instancia e desclassificou do Art. 254-A para o Art. 250, ambos do C.B.J.D., e condenou a pena de 3 (três) partida de suspensão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

3) Recurso 10/2018 – AUTOS Nº. 102/2018.

Relator: Dr. Julio Cezar Siqueira.

Campeonato Estadual Paranaense – Série Bronze.

Notícia de Infração nº 11/2018.

Jogo: PM de Iretama X Mixto Bordô/Telêmaco Borba - Data: 02/06/2018.

Recorrente: Mixto Bordô/Telêmaco Borba (E.P.D.).

Por unanimidade de votos, conheceu o recurso voluntário;

Por unanimidade de votos, deu provimento parcial ao recurso voluntário, reformou a decisão de primeira instância e condenou a recorrente a pena de pagamento de multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos do Art. 214 do C.B.J.D.; para recolhimento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário emitido pela F.P.F.S.

Curitiba, 16 de agosto de 2018.

Kaandra Wellner Nascimento
Secretária TJD/PR